

**Resolução da Assembleia da República n.º 191/2018**

**Recomenda ao Governo um modelo de intervenção na área das dependências com respostas mais integradas e articuladas e uma aposta na redução de riscos e minimização de danos**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Promova, na área das dependências, um modelo que integre as vertentes da prevenção, da dissuasão, da redução de riscos, do tratamento e da reinserção e que permita uma articulação entre a coordenação, o planeamento e a intervenção desenvolvida no terreno, impedindo a fragmentação de respostas.

2 — Assegure os recursos financeiros e a contratação de profissionais em nível suficiente, de forma a garantir uma resposta permanente e sem tempos de espera para tratamento.

3 — Altere a Portaria n.º 27/2013, de 24 de janeiro, de modo a que os projetos de redução de riscos e minimização de danos possam ser financiados em 100 % e ter uma duração superior a 24 meses.

4 — Promova um maior envolvimento das organizações da sociedade civil e de consumidores na definição de políticas e programas.

Aprovada em 23 de março de 2018.

O Vice-Presidente da Assembleia da República, em substituição do Presidente da Assembleia da República, *Jorge Lacão*.

111509099

**NEGÓCIOS ESTRANGEIROS****Aviso n.º 85/2018**

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 17 de outubro de 2017, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a República das Honduras aderido à Convenção sobre a Cobrança Internacional de Alimentos em Benefício dos Filhos e de Outros Membros da Família, adotada na Haia, a 23 de novembro de 2007.

**Adesão**

(tradução)

**Honduras, 16-10-2017**

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 60.º, a Convenção entrará em vigor para as Honduras em 19 de outubro de 2018.

A adesão só produzirá efeitos nas relações entre as Honduras e os Estados Contratantes que não tenham levantado qualquer objeção à sua adesão no prazo de doze meses após a receção desta notificação, em conformidade com o disposto no n.º 5 do artigo 58.º

Por razões de ordem prática, neste caso, esse prazo de doze meses termina em 18 de outubro de 2018.

**Autoridade**

**Honduras, 16-10-2017**

Autoridade Central:

Direção da Infância, Adolescência e Família (DINAF).

Nos termos do n.º 2 do artigo 58.º da Convenção, esta foi aprovada pela União Europeia em 9 de abril de 2014.

Nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 60.º da Convenção, esta entra em vigor para a União Europeia em 1 de agosto de 2014.

A República Portuguesa está vinculada pela Convenção como resultado da aprovação por parte da União Europeia, conforme o Aviso n.º 50/2017, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 93, de 15 de maio de 2017.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 13 de julho de 2018. — A Diretora, *Susana Vaz Patto*.

111507649

**Aviso n.º 86/2018**

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 8 de março de 2018, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a República da Bielorrússia ratificado a Convenção sobre a Cobrança Internacional de Alimentos em Benefício dos Filhos e de Outros Membros da Família, adotada na Haia, a 23 de novembro de 2007.

**Ratificação**

(tradução)

**Bielorrússia, 16-02-2018**

Em conformidade com a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 60.º, a Convenção entrará em vigor para a Bielorrússia a 1 de junho de 2018.

Com as seguintes reservas e declaração:

De acordo com o n.º 2 do artigo 2.º da Convenção, a República da Bielorrússia aplicará a Convenção às obrigações alimentares decorrentes de uma relação de filiação relativamente a um menor de 18 anos.

De acordo com o n.º 8 do artigo 30.º da Convenção, a República da Bielorrússia reserva-se o direito de não reconhecer nem executar um acordo de alimentos.

De acordo com o n.º 3 do artigo 44.º da Convenção, a República da Bielorrússia não utiliza o francês em quaisquer outras comunicações entre as autoridades centrais.

No que toca aos pedidos de reconhecimento e execução de decisões, a República da Bielorrússia aplicará o procedimento de reconhecimento e execução previsto no artigo 24.º da Convenção.

**Autoridade**

**Bielorrússia, 16-02-2018**

O Ministério de Justiça da República da Bielorrússia

Nos termos do n.º 2 do artigo 58.º da Convenção, esta foi aprovada pela União Europeia em 9 de abril de 2014.